

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

### Requerimento de Informações acerca da Casa da Mulher Brasileira em Cuiabá.

Visando à obtenção de esclarecimentos sobre a Casa da Mulher Brasileira em Cuiabá, requiro ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 161 e no art. 162, §3º, incisos V e VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Qual a situação atual da obra da Casa da Mulher Brasileira em Cuiabá? Por qual motivo a obra ainda não foi concluída?
- A antiga gestão afirma que as obras estavam 90% concluídas, tais informações procedem?
- Quais são os planos para o início das atividades da Casa da Mulher Brasileira? Existe um cronograma definido para a inauguração e início dos serviços?

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016), a função fiscalizadora constitui as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Ainda, o mesmo artigo, em seu §3º, dispõe que esta função é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.

Deste modo, sob o pleno exercício da função fiscalizadora, o presente requerimento permite que esta Casa Legislativa acompanhe as ações empreendidas pelo Executivo Municipal, sendo as informações solicitadas indispensáveis para que a vereadora monitore a correta aplicação dos recursos públicos e verifique a regularidade, o cronograma e a qualidade das obras e serviços prestados à população. Além disso, tais esclarecimentos possibilitam o conhecimento do



planejamento e das melhorias implementadas no município, sendo essenciais para assegurar um procedimento alinhado aos princípios da eficiência, publicidade e interesse coletivo.

A Casa da Mulher Brasileira é um projeto para a proteção das mulheres, com atendimento multidisciplinar, espaço de convivência e apoio administrativo. O esclarecimento sobre a situação da obra e a previsão para o início das atividades são necessários para garantir que o serviço seja prestado de forma eficaz e de acordo com as necessidades da população.

Ademais, é válido mencionar que, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a recusa injustificada ou o retardamento deliberado na prestação das informações requeridas configuram condutas ilícitas passíveis de responsabilização.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**  
Câmara Municipal de Cuiabá

